

PORTARIA Nº 0477/GABS/SAP.

“Regulamenta a participação dos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa selecionados nos cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado do programa SAPCiência”

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e o Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 5º do Decreto nº 1.327, de 14 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que o SAPCiência é programa composto por cursos de capacitação a fim de atender os servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

CONSIDERANDO que o programa SAPCiência foi custeado em sua totalidade com recursos públicos;

CONSIDERANDO que é prerrogativa inerente à função de Policial Penal a disponibilidade de cursos de qualificação necessários ao desenvolvimento pessoal e profissional, na forma do inciso XVI do art. 66 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as constantes demandas de questionamentos sobre as liberações de servidores para participação do programa SAPCiência;

CONSIDERANDO os diversos pedidos de desistência do programa SAPCiência em virtude da dificuldade no deslocamento e compensação do horário dispensado para frequentar as aulas.

CONSIDERANDO que tais atores dificultadores podem contribuir significativamente para uma evasão em massa do programa SAPCiência;

CONSIDERANDO que os cursos do programa SAPCiência foram elaborados especificamente para atender as demandas das atividades administrativas e finalísticas da SAP e que os trabalhos de conclusão de curso deverão tratar de temáticas voltadas ao Sistema Prisional e Socioeducativo;

CONSIDERANDO que o programa SAPCiência é portanto de Interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que ato do Secretário da SAP disporá sobre a operacionalização da convocação de que trata esta

Portaria, na forma do inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 774, de 2021; e inciso II do art. 57, da Lei nº 777, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 11 do Decreto nº 1.410, de 18 de dezembro de 2017, o qual dispensa a compensação de horários no caso de participação de servidores, que não possuam turno especial de trabalho, em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Decreto nº 650, de 5 de junho de 2020, que na forma do art. 1º, prevê aos servidores que se deslocarem temporariamente da localidade onde têm exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha competência para fazê-lo, à percepção de diárias;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto nº 650, de 2020, em seu inciso I do parágrafo único do art. 16, dispensa prévia autorização para percepção de mais de 10 (dez) diárias no mês para participação de cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido como de interesse da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), os cursos promovidos pelo programa SAPCiência.

Art. 2º O programa SAPCiência contemplará os servidores da SAP, os quais têm suas carreiras regidas pela Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, e Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993.

Art. 3º Ficam dispensados de compensação de horário às ausências dos servidores de que trata o art. 2º desta Portaria, que não possuem turno especial de trabalho, na forma do inciso VII do art. 11 do Decreto nº 1.410, de 18 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor matriculado a prestação da informação ao superior hierárquico referente aos períodos em que estará comprometido com o curso promovido pelo SAPCiência.

Art. 4º Os servidores de que trata o art. 2º desta Portaria que, por sua natureza, obedecerem a turno especial de trabalho e

desde que devidamente matriculados nos cursos promovidos pelo programa SAPCiência poderão ser CONVOCADOS, na forma do II do art. 50 da Lei Complementar nº 774, de 2021; e inciso II do art. 57, da Lei nº 777, de 2021;.

§ 1º A CONVOCAÇÃO de que trata o caput deste artigo será renovada, semestralmente, mediante a comprovação de frequência nas atividades presenciais fornecida à Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) pelas instituições de ensino.

§ 2º É de responsabilidade do servidor matriculado a prestação da informação ao superior hierárquico referente aos períodos em que estará comprometido com o curso promovido pelo SAPCiência.

§ 3º Caberá ao Gestor da Unidade organizar, sempre que possível, a escala de plantão dos servidores matriculados no programa SAPCiência, sem prejuízo das atividades tratadas no art. 51 da Lei Complementar nº 774, de 2021 e do art. 58 da Lei Complementar nº 777, de 2021.

§ 4º As horas excedentes das convocações de que trata o caput do art. 4º desta Portaria deverão ser mensalmente revisadas pelo Gestor da Unidade, mediante indicação de relatório de frequência, para fins de compensação em folga até o término do 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica Revogada a Portaria nº 018/ACAPS/GABS/SAP, e disposições contrárias.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa